



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

63044.050654/2025-54

PORTARIA Nº 144/CPAOR, NA DATA DA ASSINATURA.

Homologação dos parâmetros operacionais do Terminal Portuário de Outeiro, em virtude da atracação/desatracação dos navios de cruzeiros por ocasião da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), combinada com o inciso I do art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), resolve:

Art. 1º Homologar os parâmetros operacionais do Terminal Portuário de Outeiro, localizado na margem direita da Baía do Guajará, situado na Ilha fluvial de Caratateua, conhecida como Ilha de Outeiro, em virtude da atracação/desatracação dos navios de cruzeiros, por ocasião da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP), observados os seguintes parâmetros operacionais:

I – Estrutura:

a) Berço 301 A e 301 B: com comprimento de 716 metros e calado de 11 metros, os berços possuem capacidade de receber até 3 (três) navios, simultaneamente, com comprimento máximo (LOA) de até 230 m e porte bruto de 70.000 DWT cada, no entanto, por ocasião da COP, receberão dois navios de cruzeiros de 323 metros e 306 metros de comprimento, atracados nos berços 301 A e 301B, respectivamente.

II – Manobra de atracação/desatracação: a ser realizada no período diurno, por boreste, com vento de até 20 nós, durante a maré de enchente, próximo à preamar, observando-se uma Folga Abaixo da Quilha (FAQ) mínima de 1,5 m. A manobra no berço 301 A deve ser realizada com o berço 301 B desocupado.

III – Apoio de rebocadores: para manobras de atracação e desatracação, deverão ser empregados três rebocadores um com bollard pull de 70 toneladas e dois de 50 toneladas, devendo um desses ficar de stand by; e

IV – Fundeadouro: por ocasião da manobra de atracação e desatracação dos navios de cruzeiros, o fundeadouro deverá permanecer sem navios fundeados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BATISTA PIMENTEL
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos